

DECRETO Nº. 12.821/07
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Cria e institui o Programa de Desenvolvimento Rural – PRODER com a missão de contribuir para o fortalecimento dos produtores rurais, buscando gerar emprego e renda de maneira sustentável, com melhoria da qualidade de vida dos moradores da Zona Rural.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº.
89392-4/07,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado e instituído o Programa de Desenvolvimento Rural – PRODER com o objetivo central de agregar uma série de ações de forma articulada com a participação dos poderes públicos, das instituições afins (sindicatos, cooperativas, etc.), dos produtores rurais e das comunidades locais, buscando a manutenção do emprego no campo, aumento da renda e melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem no meio rural.

Art. 2º. A estratégia para a implantação do programa será sempre a partir da organização e participação dos produtores rurais e priorizando, preferencialmente, os agricultores familiares, e aqueles que vivem basicamente da atividade agropecuária, mantendo sua família no campo, visando a permitir que cada família possa tornar-se unidade economicamente auto-sustentável.

Parágrafo único. Entende-se por agricultor familiar, para fins deste Decreto, o produtor rural que desenvolve atividades econômicas, isoladamente ou em regime de parceria, em terras de sua propriedade ou não, cuja superfície total não ultrapasse 04 módulos fiscais para a atividade agrícola e 06 módulos fiscais para pecuaristas, cuja fonte predominante de rendimento familiar provenha da exploração dessas terras e com mão-de-obra familiar ou com no máximo 02 empregados na propriedade.

Art. 3º. A estratégia referida no artigo anterior compreenderá a execução das seguintes ações:

- Informações Rurais;
- I – cadastramento dos produtores rurais;
 - II – estruturação do Sistema Georeferenciado de
 - III – campanhas de vacinação contra Brucelose, Tuberculose, Febre Aftosa e Raiva Animal;
 - IV – transporte do calcário agrícola;
 - V – capacitação rural;
 - VI – aração e gradagem do solo;
 - VII – compra de sementes.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia exercer a coordenação das ações referidas neste artigo.

Art. 4º. Os diversos programas que compõem a Estratégia de Desenvolvimento Rural para Pequenos Produtores serão articulados quanto às ações de planejamento e de implementação, em conjunto com as Secretarias Municipais afins.

Art. 5º. Para participarem do Programa de que trata este decreto, os produtores rurais deverão proceder ao cadastramento para compor o “Cadastro dos Produtores Rurais do Município” e inscrever-se nos programas de interesse, na época de sua implementação.

Art. 6º. A Campanha de Vacinação contra a Brucelose e Tuberculose será implementada nos meses de abril e outubro, abrangendo todas as propriedades inscritas no programa até o dia 15 (quinze) dos meses anteriores (março e setembro).

Art. 7º. A Campanha contra a Febre Aftosa e Raiva Animal ocorrerá de acordo com a legislação estadual vigente, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária/Secretaria de Abastecimento e Agricultura do Estado de São Paulo, nos meses de maio e novembro, devendo os produtores se inscrever até o dia 15 (quinze) dos meses anteriores (abril e outubro).

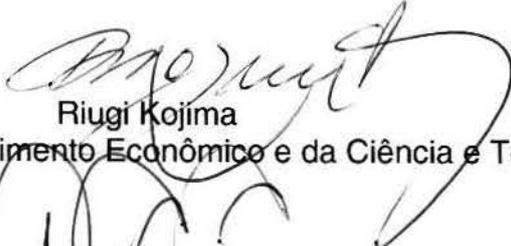
Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2.007.

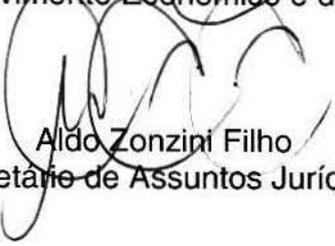

Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

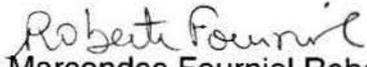


Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês dezembro do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos